

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ – SÍTIO ██████████ (FAZENDA ██████████)
CEI 51.217.36904/89 – CPF ██████████

PERÍODO
15 A 19 DE OUTUBRO DE 2012



LOCAL: SÍTIO ██████████, FAZENDA ██████████, INTERIOR, SANTA CECÍLIA, SC
ATIVIDADE: CULTIVO DE PINUS/EXTRAÇÃO DE PINUS

VOLUME ÚNICO, COM 132 PÁGINAS

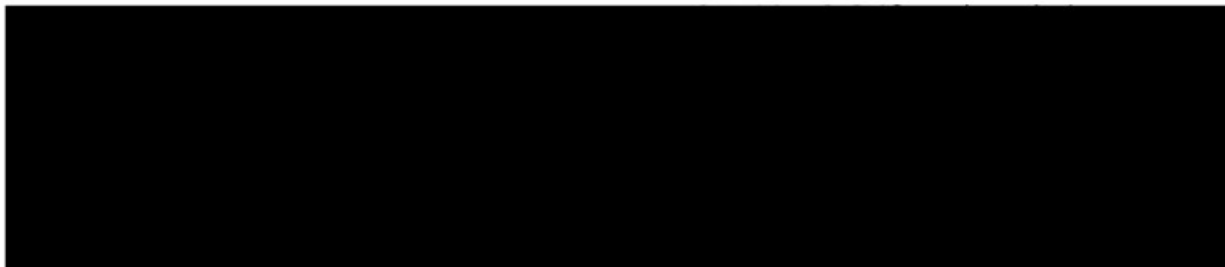


ÍNDICE

I.	EQUIPE.....	3
II.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
III.	LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO.....	3
IV.	DENÚNCIA.....	3
V.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
VI.	AÇÃO FISCAL E RESPONSABILIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO.....	4
VII.	RELAÇÃO DE EMPREGADOS.....	5
VIII.	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	5
IX.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	6
X.	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS.....	7
XI.	RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	14
XII.	CONCLUSÃO – DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	17
XIII.	ANEXOS.....	18



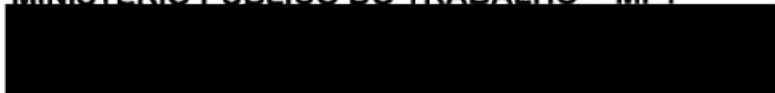
I. EQUIPE
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT



II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]		
CPF: [REDACTED]	CEI: 51.217.36904/89	CNAE: 02.10-1/07
Endereço Residencial: [REDACTED]		
Bairro: [REDACTED]	Município: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
Local Fiscalizado: Sítio [REDACTED], Fazenda [REDACTED], Interior, Santa Cecília, SC.		

III. LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO

Saindo do centro do Município de Santa Cecília em direção à empresa Polpa de Madeira. Passa a entrada para a referida empresa e segue no sentido do antigo lixão. Sítio localizado aproximadamente 5Km após o lixão, sempre na estrada principal.

IV. DENÚNCIA

A presente ação foi consequência de denúncia recebida, em anexo, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC em 13/07/2012 e posterior email, encaminhado em 13/08/2012 esclarecendo as situações denunciadas, também anexado ao presente relatório. Por tratar-se de denúncia afirmando a existência de trabalho degradante e levando em consideração que o seu escopo ultrapassava os limites da atividade rural, a Coordenação de Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina entendeu por bem solicitar autorização para o atendimento da demanda à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE e à chefia de fiscalização estadual. Também por se tratar de denúncia de



trabalho degradante, foram oficiados os órgãos elencados no §1º do art. 12 da Instrução Normativa N° 91.

Ainda em relação à denúncia, e por ter transcorrido mais de noventa dias para que fosse possível seu atendimento, na véspera da ação entramos em contato com o denunciante para nos certificarmos de que as condições denunciadas permaneciam. Finalmente, já na localidade, por não termos conseguido encontrar trabalhadores nos locais previamente denunciados nos encontramos com o denunciante que explicou em detalhes o local onde efetivamente encontramos os trabalhadores resgatados.

V. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1.	EMPREGADOS ALCANÇADOS: 06
2.	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 05
3.	RESGATADOS: 06
4.	VALOR BRUTO DA RESCISÃO: R\$ 11.503,16
5.	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$ 11.161,51
6.	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 25
7.	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
8.	NÚMERO DE MULHERES: 01
9.	MENORES ENTRE 16 E 18 ANOS: 0 MENORES DE 16 ANOS: 01
10.	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 03
11.	NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0
12.	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 05

VI. AÇÃO FISCAL E RESPONSABILIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO

Em 16/10/2012, a equipe de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina visitou o Sítio [REDACTED] na Localidade de Fazenda [REDACTED] Interior do município de Santa Cecília, com o fito de apurar denúncia efetuada por Sindicato da região de que naquele local haveria empregados trabalhando em situação degradante. No local, o empregador ora autuado explora as atividades de silvicultura e extração de árvores de pinus.

A responsabilidade pelos trabalhadores encontrados foi atribuída ao autuado, conforme descrito no auto de infração nº 02070268-0, lavrado por ofensa ao artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Conforme mencionado no item “II” o empregador desenvolve no local fiscalizado atividade de extração de madeira de pinus (CNAE: 02.10-1/07). Os empregados foram contratados para a derrubada e o desgalhe das árvores, o arraste e empilhamento das toras e o posterior carregamento dos caminhões.

Apesar de alegar que os trabalhadores resgatados eram prestadores de serviço autônomos, mostrando, inclusive, contrato firmado com um dos prejudicados, o vínculo de emprego se mostrou evidente, pois presentes todos os seus requisitos.



Aliás, não se pode conceber que a atividade de extração de madeira esteja desvinculada da exploração comercial da silvicultura e da venda de madeira e, portanto, não é passível de terceirização.

Finalmente, cabe observar que os trabalhadores estavam subordinados ao empregador e dele dependiam, o que ficou bem caracterizado ao longo da ação fiscal. Não somente todos os equipamentos utilizados foram fornecidos pelo empregador como também o alojamento, ainda que em precárias condições.

VII. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Todos os empregados encontravam-se em situação de degradância, daí porque foram todos resgatados.

EMPREGADOS RESGATADOS							
Trabalhador	PIS	CPF	Idade	Adm.	Desl.	Rem.	Função
				01/06/12	16/10/12	R\$ 700,00	Trab. de Extração Florestal
				16/10/12	16/10/12	R\$ 700,00	Trab. de Extração Florestal
				01/10/12	16/10/12	R\$ 866,00	Op. de motosserra
			15	01/06/12	16/10/12	R\$ 700,00	Trab. de Extração Florestal
				01/10/12	16/10/12	R\$ 700,00	Trab. de Extração Florestal
			0	01/06/12	16/10/12	R\$ 866,00	Op. de motosserra

VIII. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Ao longo da inspeção, foram encontrados e identificados pela fiscalização 06 (seis) trabalhadores prestando serviço ao autuado, sem o devido registro, todos trabalhando na extração de pinus e atividades conexas como, por exemplo, o desgalhe das árvores já derrubadas. A única mulher encontrada, também era responsável pela limpeza do alojamento e por cozinhar para os trabalhadores.

Um dos trabalhadores encontrados é menor de idade, contando na data da inspeção com 14 (quatorze) anos, idade em que qualquer trabalho é proibido, salvo na condição de aprendiz. Além disso, a atividade desenvolvida por ele – arraste das toras de pinus – era realizada com a utilização de cavalos, atividade para a qual não possui treinamento. Finalmente, cabe ressaltar que a atividade também é proibida pela lista TIP - piores formas de trabalho infantil, Decreto 6.481/2008, conforme os itens 10 – na extração e corte de madeira e 81 – trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

Importante esclarecer que, quando da inspeção física, o menor forneceu o seu nome de maneira errada e também sua data de nascimento. Motivo pelo qual seu nome e idade



constantes do termo de afastamento de trabalho estão errados. As informações corretas foram apenas verificadas quando verificamos o termo de rescisão do contrato de trabalho e foram utilizadas para o preenchimento da Ficha de Verificação Física, em anexo.

Os trabalhadores estavam alojados na propriedade numa casa de madeira, em precárias condições de conservação, sem qualquer adaptação para funcionar como alojamento e sem separação por sexo. As camas, roupas de cama e colchões quando fornecidos não atendiam aos mínimos requisitos de conforto e higiene. Não havia armários, lavanderia, assentos em quantidade suficiente para que todos os trabalhadores pudessem tomar suas refeições com conforto e dignidade. A instalação sanitária existente, anexa ao alojamento, estava em estado tão precário que foi desconsiderada como tal, pois nem ao menos era provida de água, seja na pia seja na privada.

Também a água utilizada pelos empregados, por não estar funcionando a bomba ligada ao poço, era retirada com recipientes plásticos de um poço localizado a aproximadamente cem metros do local em que estavam alojados. Tal poço estava aberto, com fezes de animais ao seu redor e o aspecto e odor da água eram completamente inadequados.

Na frente de serviço, a situação não era melhor: os empregados não receberam equipamentos de proteção individual, não efetuaram exames admissionais, nem houve a avaliação dos riscos no ambiente de trabalho, com a finalidade de prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho; não havia instalação sanitária, nem foi fornecida água comprovadamente potável. A equipe de fiscalização presenciou trabalho desenvolvido com motosserra sem item indispensável de segurança (pino pega corrente), bem como trabalho com animal realizado por trabalhador que não recebeu o treinamento devido para tanto.

IX. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Diante do quadro caracterizado, a equipe de fiscalização determinou a paralisação das atividades e promoveu o resgate dos trabalhadores encontrados, por estarem reduzidos, em tese, à condição análoga a de escravo (o trabalho degradante está tipificado no “caput” do Art. 149 do Código Penal), conforme previsto no art. 2º-C da lei n.º 7.998/90 e artigos 13 a 15 da Instrução Normativa MTE/SIT 91, de 05/10/2011.

Nos termos do art. 14 e incisos da referida Instrução Normativa, foram determinadas ao empregador, além da paralisação imediata das atividades, as seguintes providências: a. a regularização dos contratos de trabalho; b. o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho, inclusive das diferenças salariais; c. o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho (anotação na CTPS e depósito de FGTS); d. a retirada dos empregados da frente de trabalho e seu transporte para o centro da cidade.

Foram emitidas três carteiras de trabalho para os empregados maiores que não a possuíam.



Dessa forma, ainda no dia 18 de outubro de 2012, o empregador efetuou o pagamento dos valores decorrentes dos contratos de trabalho mediante formalização nos termos de rescisão do contrato de trabalho em anexo, promovendo a assinatura das carteiras de trabalho dos empregados maiores, bem como o depósito do FGTS devido. Entregue também as competentes guias de seguro-desemprego.

Para o empregado menor, em virtude de não morar com sua mãe biológica e de não ter formalizada sua condição de filho adotivo de sua mãe de criação, os valores referentes à rescisão do contrato de trabalho foram depositados em juízo, conforme demonstram os documentos anexos referentes à ação de consignação em pagamento.

X. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

a. Da contratação de empregados sem Carteira de Trabalho, da manutenção de empregados trabalhando sem registro e de empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos:

Foram encontrados e identificados pela fiscalização um total de 06 (seis) empregados prestando serviço ao autuado, sem o devido registro, três dos quais não possuíam Carteira de Trabalho quando da contratação. Todos eles trabalhavam na extração de pinus e atividades conexas como, por exemplo, o desgalhe das árvores já derrubadas e o arraste das toras. A única mulher encontrada, também era responsável pela limpeza do alojamento e por cozinhar para os trabalhadores.

Um dos trabalhadores encontrados é menor de idade, contando na data da inspeção 15 (quinze) anos, idade em que qualquer trabalho é proibido, salvo na condição de aprendiz. Além disso a atividade desenvolvida por ele – arraste das toras de pinus – era realizada com a utilização de cavalos, atividade para a qual não possui treinamento. Finalmente, cabe ressaltar que a atividade também é proibida pela lista TIP - piores formas de trabalho infantil, Decreto 6.481/2008, conforme os itens 10 – na extração e corte de madeira e 81 – trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

b. Do não pagamento do salário

A remuneração dos empregados era paga por quinzena, com base na produção, conforme discriminado em caderno de pagamentos. Segundo apuramos, o valor mensal era de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este montante era então rateado entre os obreiros o que resultava, em média, R\$400,00 por mês para cada um deles, valor inferior ao piso da categoria e mesmo ao salário mínimo nacional.

c. Do não fornecimento de instalações sanitárias, lavanderia, instalação sanitária exclusiva para quem prepara alimentos

A instalação sanitária existente no local estava tão desprovida dos requisitos mínimos previstos na Norma Regulamentadora n.º 31 que não pode ser considerada como tal pela equipe de fiscalização. Esse mesmo local também era utilizado pelas trabalhadoras que preparavam alimentos. Não havia lavanderia, que foi improvisada pelos trabalhadores.



Uma das tubulações que derrama água suja na superfície ao lado do alojamento. Na foto ao lado, foto da fossa aberta para onde escoam os dejetos provenientes do vaso sanitário.



Foto da única instalação sanitária existente no local. Encontrava-se sem nenhuma condição de higiene. Importante esclarecer que tanto a pia quanto a privada não eram providas de água para higiene e descarga. Por isso os excrementos permaneciam no vaso, quando de sua utilização. Declararam os empregados que o banheiro somente era utilizado no período da noite ou quando estava chovendo, pois nesses casos era “melhor” do que o mato, local onde regularmente faziam suas necessidades fisiológicas. Finalmente, cabe esclarecer que o vaso possuía comunicação com um cano exposto ao lado do alojamento e quebrado, permitindo que os dejetos escorressem na superfície do terreno.

d. Deixar de fornecer água potável no local de refeição, manter local para refeição sem condições de higiene e conforto e deixar de fornecer local adequado para o preparo de refeições

O local de refeição se apresentou sem condições de conforto e higiene. Também não havia fornecimento de água potável. Com efeito, a água utilizada é recolhida em poço aberto, sem nenhuma preocupação com sua higiene e distante aproximadamente cem metros do alojamento.



Foto da comida que seria preparada à noite para os empregados. Ressalte-se a falta de água corrente, fresca e potável para o preparo dos alimentos.

e. Deixar de disponibilizar camas nos alojamentos, de fornecer roupas de cama, de disponibilizar armários individuais, permitir o uso de fogões ou similares no interior do alojamento e manter alojamento sem separação por sexo:

O empregador deixou de fornecer camas, roupas de cama e armários aos trabalhadores alojados. Ainda, permitiu que fosse mantido fogão no interior do alojamento e que homens e mulheres compartilhassem a mesma estrutura.



Colchão colocado por sobre estrado. A ausência de armários fez com que os empregados guardassem seus pertences em mochilas e amontoados no canto dos quartos.

Ao lado, os fogões (à lenha e à gás) localizados em frente aos quartos em que os empregados dormiam.

Também os baldes que são utilizados para recolher água no poço, que é utilizada para cozinhar, beber e jogar no vaso sanitário.





Foto das roupas penduradas em corda dentro do quarto de um dos trabalhadores.

f. Não fornecer equipamentos de proteção individual, permitir o uso de motosserra sem pino pega corrente e não capacitar os empregados para a utilização da motosserra:

O empregador não forneceu qualquer equipamento de proteção individual aos trabalhadores, que utilizavam, quando possuíam, suas próprias botas, por exemplo. Ainda, encontramos em uso motosserra sem pino pega corrente, item de segurança cuja finalidade é reduzir o curso da corrente em caso de rompimento, evitando que atinja o operador. Finalmente devemos mencionar que os operadores de motosserra não foram formalmente treinados para executar tal atividade.



Detalhe da motosserra sem o “pino pega corrente”, item de segurança obrigatório. Ao lado, empregado sem os equipamentos básicos de segurança para a operação da motosserra. Entre os equipamentos faltantes podemos relacionar calça anti corte, calçado de segurança, protetor auricular, capacete com viseira.

g. Deixar de fornecer informações aos trabalhadores que trabalham com animais, deixar de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e deixar de disponibilizar instalação sanitária nas frentes de trabalho:

O trabalhador que conduzia o cavalo encontrado no local não recebeu as informações previstas no item 31.18.2 da NR 31, tais como formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, maneiras de higienização pessoal e do ambiente e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis. Ressalte-se que tal empregado tem quinze anos e a atividade de extração de madeira, conforme já mencionado supra, é interdita para menores de dezoito anos. Na frente inspecionada a garrafa que continha a água para consumo era de plástico e estava suja. Os trabalhadores consumiam a água diretamente no “bico”, pois não lhes foram fornecidos copos individuais. Ainda, não havia instalações sanitárias na frente de trabalho. Além da constatação de tal situação no local, os empregados afirmaram, em entrevista, que faziam suas necessidades fisiológicas em meio às árvores, expostos a riscos, como picadas de animais peçonhentos e em condições precárias de higiene.



Foto do cavalo utilizado para arrastar as toras de madeira. Ao lado do cavalo o menor de quinze anos que exercia a função do arraste.



Foto do poço de onde é recolhida a água pelos empregados. Detalhe dos excrementos de animais próximos à entrada do poço. Segundo declarações dos empregados tal poço chegou a secar em uma oportunidade deixando-os sem água para consumo.



h. Da não realização de exames admissionais e de avaliação dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores:

Os trabalhadores encontrados iniciaram suas atividades sem efetuar o exame médico admissional, indispensável para que o trabalhador conheça os riscos a que está exposto (ou a inexistência desses riscos), bem como se está apto ou não a desenvolver as atividades para as quais está sendo contratado. Da mesma forma, o produtor rural não providenciou que fosse efetuada a avaliação dos riscos existentes nos locais de trabalho. Tal medida é indispensável para que os riscos existentes sejam identificados, permitindo-se, assim, que o empregador tome as medidas necessárias para eliminar, neutralizar ou minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais, que podem ocasionar doenças e/ou acidentes de trabalho.

i. Da manutenção de empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho:

A materialização da infração capitulada no artigo 444 da CLT decorre do quadro desenhado pelas infrações acima demonstradas. As condições indignas de alojamento e de trabalho configuram, de forma inequívoca, a degradação a que foram submetidos esses trabalhadores, mantidos abaixo do patamar civilizatório mínimo, tanto pela ofensa a direitos constitucionalmente assegurados, como pelas violações às normas de segurança e saúde do trabalho.

XI. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em virtude das irregularidades encontradas, foram lavrados os seguintes autos de infração, conforme o quadro das páginas seguintes.

Autos de Infração Emitidos

Empregador: JOSÉ VOLMI DE SOUZA

CPF 443.308.479-49

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02441343-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02441344-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02441345-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02441346-1	131461-0	Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02441347-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02070267-1	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02070268-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	02070269-8	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir qu.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02070270-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02070271-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02070435-6	131471-8	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02070436-4	131364-9	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02070438-0	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02070439-9	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		trabalhadores.	
15 02070406-2	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16 02070407-0	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17 02070408-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18 02070409-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19 02070410-0	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20 02070411-9	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21 02070266-3	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
22 02070412-7	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções..	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
23 02070405-4	131550-1	Utilizar motosserra sem pino pega corrente.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
24 02070413-5	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25 02070437-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5 889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



XII. CONCLUSÃO – DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Das infrações acima decorre a constatação de que os empregados eram mantidos em condição degradante, tratados como simples objetos para persecução de lucro pelo autuado, sem qualquer respeito às normas elementares de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores.

Verificou-se, ainda, que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição da República, bem como dos direitos sociais previstos no Art. 7º do mesmo Diploma Legal.

A equipe de fiscalização entendeu, portanto, estar integralmente **CARACTERIZADO O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO**, em virtude das condições degradantes de trabalho a que estavam submetidos os empregados encontrados, ocorrendo, em tese, hipótese tipificada no “caput” do Art. 149 do Código Penal, *verbis*:

“Art. 149. **Reduzir alguém a condição análoga à de escravo**, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, **quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) (...)” (grifamos)

O resgate dos trabalhadores e as demais providências foram adotadas com fulcro no art. 2º-C da lei n.º 7.998/90 e artigos 13 a 15 da Instrução Normativa MTE/SIT 91, de 05/10/2011.